COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 04, de 2023.
EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2023.
PROPONENTES: Laercio de Oliveira/PT, Professora Beth Leal/Republicanos, Tiago Almeida/União Brasil, Policial Madril/PSC.
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Podemmos

VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM: 02/03/23 às 14:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, a Emenda de nº 3 ao Projeto de Lei nº 8 de 2023, dos vereadores Laercio de Oliveira/PT; Professora Beth Leal/Republicanos; Tiago Almeida/União Brasil e Policial Madril/PSC no qual visa acrescentar a alínea "a" ao inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 8, de 2023.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes. As proposições foram analisadas segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Ao analisar, verifica-se que a emenda surgiu após uma Reunião Ordinária realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, afim de debater junto à comunidade e autoridades competentes sobre o Projeto de Lei Nº 8 de 2023.

P. Madril

Sendo assim, a Emenda nº 3 visa acrescentar ao art. 5º a alínea "a", visando que os estabelecimentos poderão firmar parcerias com o Poder Público e órgãos de proteção as mulheres, visando a capacitação dos funcionários dos estabelecimentos que aderirem ao protocolo. O art. 5º "Caberá ao estabelecimento, no ato de adesão ao "Protocolo Não Se Cale Cascavel", a implantação das medidas a seguir listadas", sendo que será acrescentado alínea "a" com a seguinte redação: a) os estabelecimentos poderão firmar parcerias com o Poder Público e órgãos de proteção às mulheres, tais como a Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Secretaria Municipal da Proteção à Mulher, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Cascavel, dentre outros, visando a capacitação dos seus funcionários quanto ao Protocolo previsto nesta Lei;"

Sendo assim, após análise da presente matéria entendo que as Emendas nº 3, ao Projeto de Lei Nº 8, de 2023 atende aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, bem como estão de acordo com os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** a Emenda nº 3, ao Projeto de Lei Nº 8, de 2023

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

Cascavel, 7 de março de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/Relator/Podemos

Pedro Sampaio
Vereador/Membro/PSC

Policial Madril
Vereador/Presidente/PSC